



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº: 01/2025

AO

PROJETO

DE

LEI

Nº

001/2025

DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 14 / 01 / 25

Prata Martins
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE – 40% do incentivo financeiro adicional, exercício 2024, e dá outras providências."

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa autorizar o repasse de 40% do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), referente ao exercício de 2024.

II. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

A análise da matéria demonstrou conformidade com os preceitos constitucionais e legais. O incentivo financeiro adicional está previsto no Decreto nº 8.474/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, que estabelecem diretrizes para o estímulo aos profissionais das categorias mencionadas.

O repasse proposto pelo Município respeita a autonomia prevista no artigo 30 da Constituição Federal e está alinhado aos princípios da valorização dos servidores públicos e da eficiência na prestação de serviços à população, especialmente no que concerne à saúde básica.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

Adicionalmente, o Projeto não cria obrigações financeiras além daquelas já previstas no orçamento vigente, garantindo a legalidade e adequação fiscal, conforme expresso no artigo 5º da proposta legislativa.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 001/2025 atende os requisitos elencados nos dispositivos legais anteriormente citados, **o objeto do texto é legal e constitucional**. Assim, não há, na opinião desta Comissão, nada que impeça a regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2025 perante o presente processo legislativo.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 001/2025 e recomenda sua **aprovação** no plenário.

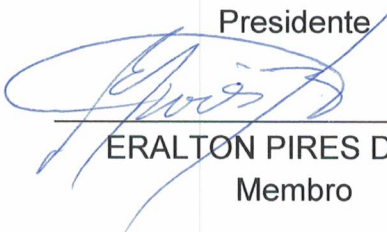
Por todo o exposto, manifestamo-nos pela inexistência de óbice da natureza jurídica constitucional para a tramitação do Projeto.

Este é o Parecer.



ROGÉRIO MENDONÇA ROCHA

Presidente



ERALTON PIRES DA LUZ

Membro



JOÃO GUALBERTO DE SOUSA

Membro